



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"**

Lei Ordinária nº 455/2018.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, aprovou e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Medicilândia, no percentual de 08% (Oito por cento), nos termos do Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Encargos Financeiros decorrentes da presente Lei enquadrar-se-ão na despesa de pessoal constante no Orçamento da Câmara Municipal de Medicilândia/PA do exercício financeiro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de fevereiro de 2018.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal de Medicilândia/PA

**Trav. Dom Eurico, 1035, bairro centro, Medicilândia-Pará
CEP 68.145-000.**